



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO TJMA, PARA O FIM DE APRECIAR E  
JULGAR OS PARECERES TÉCNICOS DA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA DO TJ/MA,  
REFERENTE AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 08/2018.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Rua do Egito nº 144, Centro, São Luís/MA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria GP nº 536/2018, de 27.04.2018, integrada pelos Senhores Mauricio Fernandes Lima, Clayton de Sousa Bezerra e Allyson Frank Gouveia Costa, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, para o fim de apreciar e julgar os Pareceres Técnicos da Diretoria de Engenharia do TJMA, cujo teor tratam-se das análises das propostas de preços das licitantes habilitadas na Concorrência nº 08/2018-TJMA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Salão do Juri da Comarca da Raposa-MA. Dando início aos trabalhos, o presidente passou a palavra ao Sr. Clayton de Sousa Bezerra, membro da CPL, que fez a leitura dos Pareceres Técnicos constantes nos ID's 8877185, 8931241 e 8958057, que culminou pelo seguinte JULGAMENTO: Quanto a empresa **Penha Construções** entendemos que as tabelas Não Desoneradas (sem desoneração) são passíveis de recolhimento de 20% do salário dos empregados para as contribuições previdenciárias. As tabelas Desoneradas (com desoneração) são passíveis de recolhimento de cerca de 1% - 2% da receita bruta da empresa para as contribuições previdenciárias. Quem avalia se é ou não vantajoso desonerar a folha de pagamento é a empresa não cabendo a TJMA essa opção. O SINAPI possui tanto as tabelas desoneradas quanto as não desoneradas. Se observar, as tabelas desoneradas vêm com o valor unitário menor visto que a contribuição será calculada sobre a receita da empresa; já as tabelas não desoneradas o valor unitário é maior pois já está embutido cerca de 20% do salário dos empregados. O regime de tributação é opcional, para o caso em tela a empresa Penha Construções e Serviços Ltda ME, já declarou na sua justificativa "*que é optante pelo regime de tributação de forma onerada*". Quanto ao ISS registra-se que a empresa é ME e optante do regime de tributação do Simples Nacional (comprovado no Balanço Patrimonial) e recolhe o percentual de ISS diferenciado sobre o faturamento total. A Comissão descartou a possibilidade de diligências junto à Coordenadoria de Contabilidade por se tratar de assunto pacificado com definições fáceis e claras, encontradas as soluções e respostas na internet (segue em anexo tabela SINAPI/CAIXA de composição de Encargos Sociais com desoneração e sem desoneração vigente ao certame). Além disso, os demais itens apontados nos pareceres foram corrigidos pela empresa Penha Construções, conforme informa a Diretoria de Engenharia. Sendo assim, a proposta foi Classificada. Quanto a diligência à empresa **Versal Construção**, a mesma se manifestou que aceita todas as correções necessárias e apontadas pela Diretoria de Engenharia, portanto a apresentação de planilha corrigida ficará condicionada a convocação da mesma caso haja desistência das demais acima dela classificada, decidindo assim pela classificação da proposta apresentada. Quanto a empresa **Sebastião Ferreira**, entendemos que os valores constantes no PIS, Confins e ISS atendem a legislação vigente e não prejudica o preço ofertado do licitante cabendo a Comissão decidir pela classificação no mesmo entendimento da Versal. Em relação as demais propostas das empresas nada foi levantado pela Diretoria de Engenharia, portanto declaradas classificadas. Sendo assim, a Comissão acata os Pareceres Técnicos em fase das diligências apresentadas e correções realizadas, culminando pelo seguinte mapa de classificação:



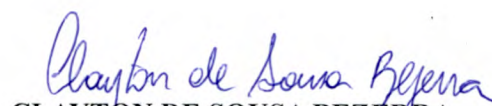


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nº	EMPRESAS	VALOR
1º	<b>PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> CNPJ Nº 14.581.044/0001-67	R\$ 334.975,50
2º	<b>CONSTRUTORA RV LTDA</b> CNPJ Nº 21.737.407/0001-76	R\$ 363.291,59
3º	<b>BASE ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 16.932.970/0001-65	R\$ 369.318,10
4º	<b>VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA</b> CNPJ: 02.629.676/0001-74	R\$ 371.914,61
5º	<b>TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP</b> CNPJ Nº 08.634.231/0001-69	R\$ 372.732,89
6º	<b>SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR – EPP</b> CNPJ Nº 00.938.996/0001-80	R\$ 379.034,78
7º	<b>RML CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b> CNPJ Nº 05.097.007/0001-97	R\$ 379.878,26
8º	<b>PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME</b> CNPJ Nº 11.302.593/0001-67	R\$ 394.136,18

Diante o exposto, a Comissão ratifica o que foi explanado acima e declara a empresa **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, vencedora da Concorrência nº 08/2018, com valor de R\$ 334.975,50 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por ter atendido todas as exigências do Edital e alcançado o percentual de 20,96% de desconto no valor orçado pelo TJMA. Finalmente, como nada mais houve-se a tratar, eu, Clayton de Sousa Bezerra, Secretário “AD HOC”, lavrei a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai abaixo assinada pelo Presidente, por mim e pelo outro membro da Comissão.

  
**ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA**  
Membro da CPL/TJMA

  
**CLAYTON DE SOUSA BEZERRA**  
Membro da CPL/TJMA

  
**MAURÍCIO FERNANDES LIMA**  
Presidente da CPL/TJMA